LEI MUNICIPAL Nº 1167 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
07 FEV. 2011
Publicado no quadro de avisos da P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida.

"Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Municipio de Itapeva, dos distritos de Tropical Flores e Areias de Itapeva e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itapeva Dr. Urias Paulo Furquim, faz saber que a Camara Municipal de Itapeva, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterada a delimitação da Zona Urbana do Distrito sede do Municipio de Itapeva-MG, conforme descrição abaixo:

Partindo do marco ponto 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 22°47'06.30760" S e longitude 46°14'09.01053" W,; deste, segue com o azimute de 305°17'28" e a distância de 626.59 m até o marco ponto 1; deste, segue com o azimute de 264°19'28" e a distância de 581.41 m até o marco ponto 2; deste, segue com o azimute de 358°55'12" e a distância de 278.55 m até o marco ponto 3; deste, segue com o azimute de 328°16'05" e a distância de 161.08 m até o marco ponto 4; deste, segue com o azimute de 357°25'43" e a distância de 353.86 m até o marco ponto 5; deste, segue com o azimute de 330°33'44" e a distância de 136.64 m até o marco ponto 6; deste, segue com o azimute de 268°07'49" e a distância de 153.24 m até o marco ponto 7; deste, segue com o azimute de 23°29'22" e a distância de 914.81 m até o marco ponto 8; deste, segue com o azimute de 84°10'46" e a distância de 660.66 m até o marco ponto 9; deste, segue com o azimute de 14°12'02" e a distância de 591.58 m até o marco ponto 10; deste, segue com o azimute de 312°54'37" e a distância de 273.92 m até o marco ponto 11; deste, segue com o azimute de 33°19'36" e a distância de 579.26 m até o marco ponto 12; deste, segue com o azimute de 313°59'31" e a distância de 644.30 m até o marco ponto 13; deste, segue com o azimute de 70°34'35" e a distância de 425.50 m até o marco ponto 14; deste, segue com o azimute de 63°35'21" e a distância de 602.51 m até o marco ponto 15; deste, segue com o azimute de 170°05'21" e a distância de 643.10 m até o

marco ponto 16; deste, segue com o azimute de 99°39'13" e a distância de 575.46 m até o marco ponto 17; deste, segue com o azimute de 203°36'06" e a distância de 414.69 m até o marco ponto 18; deste, segue com o azimute de 266°02'31" e a distância de 325.96 m até o marco ponto 19; deste, segue com o azimute de 170°32'01" e a distância de 294.51 m até o marco ponto 20; deste, segue com o azimute de 96°26'33" e a distância de 334.20 m até o marco ponto 21; deste, segue com o azimute de 118°17'23" e a distância de 298.57 m até o marco ponto 22; deste, segue com o azimute de 59°06'37" e a distância de 290.23 m até o marco ponto 23; deste, segue com o azimute de 50°09'03" e a distância de 279.35 m até o marco ponto 24; deste, segue com o azimute de 60°58'33" e a distância de 245.27 m até o marco ponto 25; deste, segue com o azimute de 71°44'27" e a distância de 167.56 m até o marco ponto 26; deste, segue com o azimute de 78°47'43" e a distância de 190.41 m até o marco ponto 27; deste, segue com o azimute de 79°02'39" e a distância de 197.31 m até o marco ponto 28; deste, segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 214.47 m até o marco ponto 29; deste, segue com o azimute de 113°21'16" e a distância de 301.45 m até o marco ponto 30; deste, segue com o azimute de 118°14'39" e a distância de 235.62 m até o marco ponto 31; deste, segue com o azimute de 129°26'19" e a distância de 188.11 m até o marco ponto 32; deste, segue com o azimute de 193°54'29" e a distância de 230.25 m até o marco ponto 33; deste, segue com o azimute de 122°03'45" e a distância de 195.91 m até o marco ponto 34; deste, segue com o azimute de 161°15'55" e a distância de 323.12 m até o marco ponto 35; deste, segue com o azimute de 181°02'28" e a distância de 380.06 m até o marco ponto 36; deste, segue com o azimute de 90°56'06" e a distância de 428.99 m até o marco ponto 37; deste, segue com o azimute de 115°00'30" e a distância de 335.90 m até o marco ponto 38; deste, segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 141.50 m até o marco ponto 39; deste, segue com o azimute de 214°21'33" e a distância de 306.48 m até o marco ponto 40; deste, segue com o azimute de 238°38'03" e a distância de 372.72 m até o marco ponto 41; deste, segue com o azimute de 221°05'09" e a distância de 484.26 m até o marco ponto 42; deste, segue com o azimute de 237°54'51" e a distância de 351.10 m até o marco ponto 43; deste, segue com o azimute de 246°26'37" e a distância de 1117.23 m até o marco ponto 44; deste, segue com o azimute de 246°42'11" e a distância de 715.56 m até o marco ponto 45; deste, segue com o azimute de 240°54'15" e a distância de 736.22 m até o marco ponto 46; deste, segue com o azimute de 307°32'12" e a distância de 942.11 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro. sendo datum de referencia SIRGAS, zona 23k e meridiano central igual a menos 45

Art. 2º - Fica criada a Zona Urbana do Distrito de Areias de Itapeva, conforme delimitação descrita abaixo:

Partindo do marco ponto 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 22°43'05.71957" S e longitude 46°12'26.68203" W,; deste, segue com o azimute de 322°02'28" e a distância de 883.90 m até o marco ponto 1; deste, segue com o azimute de 326°15'52" e a distância de 770.07 m até o marco ponto 2; deste, segue com o azimute de 46°17'32" e a distância de 1632.52 m até o marco ponto 3; deste, segue com o azimute de 7°27'45" e a distância de 437.95 m até o marco ponto 4; deste, segue com o azimute de 86°23'26" e a distância de 1661.38 m até o marco ponto 5; deste, segue com o azimute de 142°16'32" e a distância de 434.91 m até o marco ponto 6; deste, segue com o azimute de 184°00'44" e a distância de 346.96 m até o marco ponto 7; deste, segue com o azimute de 131°52'53" e a distância de 798.91 m até o marco ponto 8; deste, segue com o azimute de 157°37'55" e a distância de 865.18 m até o marco ponto 9; deste, segue com o azimute de 237°47'36" e a distância de 1779.45 m até o marco ponto 10; deste, segue com o azimute de 268°50'02" e a distância de 1584.30 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo datum de referencia SIRGAS, zona 23k e meridiano central igual a menos 45.

Art. 3º - Fica criada a Zona Urbana do Distrito de Tropical Flores, conforme delimitação descrita abaixo:

Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 22°40'00.46462" S e longitude 46°14'00,89356" W,; deste, segue com o azimute de 316°43'38" e a distância de 246,15 m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 17°07'15" e a distância de 436,88 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 19°03'30" e a distância de 537,46 m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 84°07'59" e a distância de 200,55 m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 87°20'22" e a distância de 172,63 m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 65°28'52" e a distância de 164,82 m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 82°11'06" e a distância de 291,15 m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 89°48'10" e a distância de 290,69 m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 75°08'01" e a distância de 82,43 m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 67°58'54" e a distância de 86,82 m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 71°37'05" e a distância de 102,99 m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 80°53'37" e a distância de 120,93 m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 108°34'54" e a distância de 157,90 m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 113°04'25" e a

distância de 143,78 m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 74°23'53" e a distância de 198,17 m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 59°57'57" e a distância de 152,78 m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 101°50'39" e a distância de 150,64 m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 92°04'40" e a distância de 137,90 m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 182°52'43" e a distância de 570,49 m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 184°00'43" e a distância de 436,77 m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 286°28'12" e a distância de 436,38 m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 297°17'09" e a distância de 457,55 m até o marco 22; deste, segue com o azimute de 238°29'07" e a distância de 378,36 m até o marco 23; deste, segue com o azimute de 292°01'54" e a distância de 268,94 m até o marco 24; deste, segue com o azimute de 316°07'29" e a distância de 61,04 m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 266°27'10" e a distância de 118,15 m até o marco 26; deste, segue com o azimute de 201°09'02" e a distância de 184,00 m até o marco 27; deste, segue com o azimute de 244°03'32" e a distância de 157,16 m até o marco 28; deste, segue com o azimute de 242°11'50" e a distância de 280,59 m até o marco 29; deste, segue com o azimute de 241°49'06" e a distância de 489,78 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo datum de referencia SIRGAS, zona 23k e meridiano central igual a menos 45.

Art. 4°- Faz parte integrante desta Lei. mapa do Municipio. com as respectivas demarcações dos perímetros urbanos estabelecidos.

Art. 5° - A área suburbana da cidade corresponde a 300 (trezentos) metros em torno do perímetro urbano.

Art. 6º Esta lei regulamenta a delimitação baseados em dados geodésicos de acordo com Resolução IBGE/PR/nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, IBGE/PR/nº 22, de 21 de julho de 1983, Resolução IBGE/PR/nº 23, de 21 de fevereiro de 1989. Resolução IBGE/PR/nº 01, de 25 de fevereiro de 2005. Norma ABNT NBR 13.133, de 30 de junho de 1994 e Norma ABNT NBR 14.166, de 30 de setembro de 1998..

Art. 7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva 07 de fevereiro de 2011

Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal